

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1997 / 1998

A presente cópia foi registrada e arquivada na DRT/DF sob o n.º: 46206.007529/97-18 em 06/08/97

Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços e Operadoras de Sistemas de Televisão por Assinatura, A Cabo, MMDS -- Distribuição de Sinais Multiparto e Multicanal, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Serviços Especial de: Radiochamada e Circuito Fechado de Televisão -- SINCAB, entidade sindical legalmente constituída, com sede no Distrito Federal, Brasília, Edifício Serra Dourada, safas 705 a 709, representado por seu Presidente Sr. Valdo Soares Leite, e, de outro lado, Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações - SINDER, entidade sindical legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo, na Rua José Maria Lisboa, 41, ao andar, Jardins, legalmente representada por seu Diretor Secretário ANTONIO FERREIRA DA CRUZ, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nas condições a seguir estabelecidas:

01. DATA BASE

01.1. As partes convencionam no sentido de estabelecer a data base da categoria dos Trabalhadores em Empresas de Radiochamada, em 01 de julho, em todas as unidades da Federação, abrangidas por ambos os pactuantes.

02. REAJUSTE SALARIAL

02.1. Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento representados pelo Sindicato Profissional, ficam reajustados no percentual total de 6,50 % (seis ponto cinquenta por cento), sobre os salários vigentes em 10 de julho de 1996 a vigor em 10 de julho de 1997.

03. ADMITIDOS APÓS 01.107/96

03.1. Será concedido igual aumento aos empregados abrangidos pelo presente instrumento e admitidos após a data de 1 o de julho de 1996, proporcionalmente ao 69 mês de admissão, nos termos do item "X" da Instrução Normativa número 1 do TST.

04. COMPENSAÇÃO

04.1. Serão compensados todos os aumentos salariais concedidos após a data de 10 de julho de 1996, quer espontâneos, quer compulsórios, excluídos os aumentos individuais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade ou tempo de serviço e término de aprendizagem.

05. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

05.1. Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igualou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, será garantido salário igual ao salário do cargo ou função, para o substituto.

06. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS HABITUAIS

06.1. O valor das horas extras, do adicional noturno e de outras parcelas pagas habitualmente, será integrado à remuneração do empregado, para efeitos de cálculos de férias, 13º salário e aviso prévio, com base na média dos valores pagos nos últimos 06 (seis) meses, sendo também considerados para o pagamento do repouso semanal remunerado e dos depósitos do FGTS.

07. HORAS-EXTRAS

07.1. Horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para as 02 (duas) primeiras horas trabalhadas e de 60% (sessenta por cento) para as demais horas de segunda à sábado, e em 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

07.2. As horas trabalhadas pelos operadores de radiochamada aos domingos e feriados em escala normal de trabalho, não serão remuneradas como horas extraordinárias, por serem pertinentes à jornada normal de trabalho, remunerando-se como horas extras apenas as horas excedentes à jornada de trabalho normal.

08. ADICIONAL NOTURNO

08.1. O trabalho noturno realizado entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 05h (cinco horas) do dia seguinte, era remunerado com um adicional de 25% (vinte e cinco) por cento sobre a hora diurna.

09. GARANTIA À GESTANTE & CRECHES

09.1. Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

09.2. A exigência estabelecida no item 9.1, poderá ser suprimida por meio de creches, mantidas diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas, privadas, ou pelas próprias empresas.

09.3. Fica assegurada licença maternidade à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias, sendo vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

10. AUXÍLIO FUNERAL

10.1 As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outras modalidades de seguro por elas subsidiados.. em todo ou em parte, ocorrendo falecimento de empregado, pagarão aos dependentes legais deste a importância de 01 (hum) salário mínimo nominal.

10.2 Esta importância será devida em dobro no caso de o empregado falecer por acidente do trabalho. Os pagamentos resultantes serão efetivados em cota única até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

11. QUADRO DE AVISO

11.1. As Empresas manterão em local apropriado e acessível um quadro de avisos de notícias sindicais, afixado pelas empresas, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas e que indisponham os empregados contra as Empresas.

11.2. Fica estabelecido que a medida máxima do quadro de aviso será de 60 cm x 45 cm. e que os gastos com a elaboração do referido quadro correrão por conta do Sindicato Profissional.

12. ATENDIMENTO SINDICAL

12.1. O Diretor do Sindicato Profissional, no exercício de seu mandato, se desejar manter contato pessoal com a Empresa terá a garantia de poder esta sendo recebido em seu estabelecimento por seus Diretores ou pessoas por estes designadas.

13. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALARIO

13.1. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados membros da categoria profissional comprovantes de pagamento salarial. com a discriminação, parcela a parcela, das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

14. DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

14.1. Quando o dia do pagamento coincidir com fim de semana ou feriado, as empresas se comprometem a efetuá-lo de forma a que o empregado tenha efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior à data de pagamento.

15. TRANSPORTE

15.1. As empresas concederão vale-transporte. A concessão do mesmo será efetuada pelas empresas em conformidade com a Lei nº 7.418/85 e o decreto que regulamentou o referido benefício, estabelecendo-se quantidade de vales suficientes para cobrir o percurso residência, local de trabalho e residência.

16. FÉRIAS

16.1. O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de folga do empregado.

17. JORNADA DE TRABALHO

17.1 A duração da jornada de trabalho dos Trabalhadores em Empresas de Radiochamada será de 36 (trinta e seis) horas semanais.

17.2. Poderá haver um único intervalo para repouso de até 30 (trinta) minutos para a jornada de trabalho de 06 (seis) horas, não consideradas respectivamente, no computo geral da jornada diária de cada empregado.

18. COMPENSAÇÃO DE JORNADA

18.1. As empresas poderão estabelecer programas de compensação em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongados.

19. UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

19.1. Quando exigido o uso de uniforme, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente aos empregados, o mesmo acontecendo com os equipamentos de proteção individual indicados para várias atividades, responsabilizando-se os empregados para sua guarda e bom uso e por sua devolução às empresas, quando solicitados.

19.2. Convencionam as partes que nos uniformes poderão constar a marca ou nome de fantasia da empresa ou grupo econômico a que esta pertença.

20. PRORROGAÇÃO DA JORNADA

20.1. As empresas ficam autorizadas a praticar o sistema de prorrogação de jornada de trabalho para compensação em outro ou outros dias da semana, atendidas as disposições legais pertinentes à jornada semanal de trabalho contratada entre as partes.

21. CONVÊNIO MÉDICO

21.1. As empresas asseguram, a todos os seus empregados a concessão de convênios médicos e laborados a critério de cada uma delas.

22. COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PAGO PELO INSS, APOSENTADORIA.

22.1. As empresas pagarão para os empregados em gozo de auxílio-doença concedido pela Previdência Social e no período contado entre o 16º (décimo sexto) até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, conforme complementação nos termos abaixo fixados.

A complementação devida corresponderá à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário líquido devido no mês.

22.1.1.- do 16° (décimo sexto) ao 300 (tri-9ésimo) dia de afastamento = 100% (cem por cento) da diferença acima especificada.

22.1.2.- do 31° (trigésimo primeiro) ao 600 (sexagésimo) dia de afastamento = 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada. 22.1.3.- Ao retornar às suas atividades profissionais o empregado beneficiário, do disposto na Cláusula 17 reembolsará a empresa da diferença que lhe foi concedida a título de adiantamento a critério da empresa.

22.2.- Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento do mês imediatamente posterior.

22.3.- Quando o empregado não tiver direito ao auxílio-previdenciário ou acidentário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o salário líquido que lhe seria devido entre o 16 ° dia e o 600 dia de afastamento.

22.4. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salário dos demais empregados.

22.5. O empregado com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço, na mesma empresa, que se aposentar, e desligar-se do emprego receberá, por ocasião do desligamento, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário..

23. ESCALAS DE FOLGAS

23.1. Fica acordado que as empresas deverão afixar nos socais de trabalho, com antecedência de 7 (sete) dias, escalas de folga.

24. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

24. 1. As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS ou em contrato individual o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

25. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

25.1. As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria, sócios do Sindicato Profissional, atingidos pela presente Convenção, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, sobre o salário de 1° de julho de 1997, a título de contribuição assistencial, na forma definida pela Assembléia Geral da Categoria, recolhendo-a a conta corrente 4875-0, agência 002, operação 003, da Caixa Econômica Federal Brasília, em nome do Sindicato Profissional até a data de 8(oito) de setembro de 1997.

25.2. As empresas, na data dos recolhimentos acima referidos, entregarão ao Sindicato Profissional uma relação em que se contém nome, função, data, missão, valores de contribuição e salários de cada empregado.

25.3. Os empregados que não concordarem com os descontos, deverão comunicar ao Departamento de Pessoa, a sua discordância até 10 (dez) dias antes da data do pagamento do mês subsequente à celebração da presente Convenção, nos termos do Precedente Normativo nº 74 do TST.

26. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

26.1 A empresa poderá realizar, dentro do limite legal e mediante expressa autorização, descontos em folha de pagamento dos empregados abrangidos pelo presente, relativos a contribuição social (mensalidades do sindicato profissional), associação de empregados, assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios e empréstimos.

26.2 As empresas efetuarão o desconto das mensalidades dos associados do SINCAB no valor de 2% (dois por cento) do salário conforme definido em Assembléia Geral da categoria.

27. COMISSÃO PARITÁRIA

27.1. Convencionam as partes a constituição de uma comissão paritária permanente composta por integrantes das Diretorias das Entidades Convenientes, com o objetivo de estudar e manter arquivo atualizado sobre doenças profissionais da categoria.

28. VIGÊNCIA

28.1. A presente Convenção Coletiva de Trabalho, tem vigência nacional e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 10 de julho de 1997 até o dia 30 de junho de 1998.

29. COMPROMISSO

29.1. As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo em todos os seus 11 termos e condições durante o prazo de sua vigência.

30. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

30 1. A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficarão subordinadas às normas estabelecidas no artigo 615 da CL T.



www.sincab.org

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS
DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES**

F I L I A D O



E, por estarem as partes justas e acordadas, lavram a presente convenção coletiva de trabalho em 4 vias de igual teor, que arquivam perante a Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,

Brasília, 06 de agosto de 1997.

Valdo Soares Leite
Presidente

Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços e Operadoras de Sistemas de Televisão por Assinatura, A Cabo, MMDS - Distribuição de Sinais Multiponto e Multicanal, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Serviços Especial de Radiochamada e Circuito Fechado de Televisão - SINCAB

ANTONIO FERREIRA DA CRUZ
Diretor Secretário
Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações - SINDER